

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a contratação por tempo determinado de servidora para o setor de Vigilância Sanitária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Mato Castelhanos autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Vigilante Sanitário, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal brasileira, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão	Valor R\$
Vigilante Sanitário	01	40 horas	4	R\$ 1.274,76

Parágrafo Único. As atribuições do profissional contratado serão as consignadas nos cargos efetivos criados nos termos do Plano de Cargos e Funções do Município, conforme a Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001 e suas alterações.

Art. 2º. A contratação prevista no art. 1º desta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º. O servidor referido no Artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos na atividade laboral por meio de laudo técnico.

Art. 5º. Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, EM 14 DE JANEIRO DE 2019.

ALEXANDRE TERRES DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que solicita a autorização para a contratação emergencial de um vigilante sanitário.

A necessidade de contratação de Vigilante Sanitário no Município se deve ao fato de que a única ocupante do cargo efetivo nesta função pediu licença para tratar de interesse particular, sendo a licença concedida por esta Administração Pública.

Contando com a compreensão do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 14 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE TERRES DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício